

PARECER TÉCNICO Nº 047/2025
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/19454/2024	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	04/11/2024

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente.

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Implantação de culturas anuais (fl. 29).

TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (53,37 m ³) - DAE nº 2901345605381 – R\$2.634,62 (comprovante: fl. 05-06).
	Lenha nativa (121,91 m ³) - DAE nº 2901345605208 – R\$901,11 (comprovante: fl. 03-04).
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira+Lenha (152,01 m ³) - DAE nº 1501368625167–R\$5.044,60 (comprovante: fl.181- 182) e Taxa Pró-Pequi DAE nº 0701368623597–R\$553,10 (comprovante: fl.183- 184).
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM 09-2025000572401013 - R\$ 849,78 (comprovante: fl. 179-180).

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	Ivan Tomaz de Medonça	2.2. CPF:	020.114.228-76
2.3. ENDEREÇO:	Rua José Pedro Fernandes, nº 450, Oneida Mendes II, CEP: 38082-452; Uberaba - MG.		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Helder Cassimiro de Oliveira		
2.5. OBSERVAÇÃO:	1) Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, folha 14 do PA, que o autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO					
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Furna da Onça - Gleba 05	3.2. MATRÍCULA	100.957		
3.3. ENDEREÇO:	Siga pela BR-050, a partir da UBYFOL, por 9,4 km. Continue em frente para permanecer na BR-050 e siga por mais 33,6 km. Faça o retorno após o Posto Caxuxa Calcário e, após 210 metros, vire à direita. Depois de 10,7 km, vire à esquerda e, novamente, à esquerda após 1,5 km. Vire à esquerda mais uma vez e siga por 1,7 km. Em seguida, vire à esquerda novamente e percorra 800 metros até chegar à sede da propriedade.				
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	FOLHA	45
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	FOLHA		17
3.6. COORDENADAS (WGS84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°22'13.65"S	LONGITUDE	48° 10'53.98"O
	UTM: X:	796061.73 m E	Y:	7855765.50 m S	FUSO
3.7. CAR					
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL (ha)	130,1095	FOLHA	134	
	RESERVA LEGAL (ha)	26,86 ha	FOLHA	135	
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)	35,69 ha	FOLHA	135	
	ÁREA CONSOLIDADA (ha)	75,81	FOLHA	135	
3.7.2. REGISTRO NO CAR	MG-3170107-4E14.7967.DD41.4F68.BAD2.7EB4.8918.0EEF			FOLHA	134-135

4. DADOS DA SUPRESSÃO		
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL
4.2. OBSERVAÇÕES:	4.2.1. Conforme o Ofício de Prestação de Informações Complementares (fl. 172), o requerente desistiu do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, mantendo apenas o pedido de corte de árvores nativas isoladas. 4.2.2. Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.	
4.3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	TIPO	QUANTIDADE
	Nativas	609
4.3.1. SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	Exóticas	0
	Ipês-amarelos	2
	Pequizeiros	2

	Cedro (proibido de corte)	0
	Palmeiras	1
	Mortas	0
4.3.2. METODOLOGIA-CENSO (100%)	TOTAL	614
4.3.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:	28,9304	ha
4.3.4. VOLUMETRIA TOTAL	152,01	m³
4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação de culturas anuais.	
4.5. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	(X) NÃO	() SIM
	POSSUI ANUÊNCIA:	() NÃO () SIM
4.6. TIPO DE VEGETAÇÃO:	(X) NATIVA	() EXÓTICA () OUTRA
4.7. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado	
4.8. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório	
4.9. DATA DA VISTORIA:	01/04/2025	
4.10. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS*	(X) NÃO	() SIM
	QUANTIDADE:	0

5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO (fl.40)			
5.1. Produto/Subproduto	5.2. ESPECIFICAÇÃO	ISOLADAS	UNIDADE
LENHA	5.2.1. LENHA NATIVA:	103,14	m ³
MADEIRA	5.2.2. MADEIRA NATIVA:	48,87	m ³
5.2. RENDIMENTO TOTAL:		151,17	
5.3. DESTINAÇÃO:	O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos presentes na propriedade será destinado em conformidade com o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo que o proprietário utilizará, no próprio imóvel, o material nobre e incorporará ao solo a soqueira.		

6. COMPENSATÓRIA			
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:			
<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual nº 20.308/2012 Decreto Estadual nº 47.749/2019 	<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33 		
6.2-MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação (fl. 181- 182).		
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	DAE nº 1501368625167-R\$ 5.044,60 (comprovante: fl. 181- 182).		
6.4. PROTEGIDAS:			
6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos e Pequi (fl. 230) e Taxa Pró-Pequi DAE nº 0701368623597-R\$553,10 (comprovante: fl.183- 184).		
Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	02	5:1	10
Pequi *	02	10:1	20
Total	04	***	30
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.			

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FLORESTAL							
7.1. NOME:	Paulo Ricardo da Silva Camargo			7.2. Nº REGISTRO:	CRBio - 128416/04-D		
7.3. TIPO DOC.:	(X)	ART	()	RRT	Nº DOC.:	20241000113457	FOLHA 38

8. DATA DE PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO
20/01/2026

**9. PARECER TÉCNICO**

9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:				
9.1.1. Supressão de Vegetação Nativa – Árvores Isoladas	(X)	DEFERIMENTO	()	INDEFERIMENTO
9.1.2. Intervenção para Uso Alternativo do Solo	()	DEFERIMENTO	(X)	INDEFERIMENTO
9.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):				03(três) anos

10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO

NOME:	Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga CRBio 128.568/04-D	ASS.:	
--------------	--	--------------	--

11. CIÊNCIA

NOME:	CHEFE DRA:	Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro	ASS.:	
	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:	
	SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:	

12. CONSIDERAÇÕES

- 12.1. A madeira proveniente de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF e aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser convertida em lenha, carvão ou incorporada ao solo, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749/2019. Para fins de aplicação dessa norma, entende-se por madeira de uso nobre aquela extraída na forma de toras, caracterizadas como seções do tronco ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado, conforme definido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 e seu parágrafo único.
- 12.2. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.
- 12.3. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- 12.4. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- 12.5. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 12.6. Concluímos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- 12.7. Demonstrar a efetiva e adequada disposição final dos produtos e subprodutos florestais oriundos da supressão ora autorizada, em conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.